

PARTE C	Meta 18	Prazo 21/5/2016 (um ano e meio nas metas 17 21/12/2015)		Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a reformulação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública e tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</u>.										
	INDICADOR 1A	INDICADOR 18 A		<i>Possui Planos de Cargos e remuneração vigente?</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%						

Anexar: Planilha de referência de Cargos e Remuneração 2019.

Planilha de referência de Cargos e Remuneração 2019 (falta RH fornecer) O Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marechal Floriano, data de 2005, no entanto observa-se a necessidade de ajustes, já que não incorpora ao salário base os benefícios de mudança de padrão e progressão, prejudicando a aposentadoria dos profissionais. O Plano de Carreira, também não prevê um ajuste claro e progressivo, com porcentagem definido a medida, em que o funcionário avança na carreira entre outras.

2019 / 2020- em maio de 2016 foi formada uma Comissão Coordenadora, com a composição de profissionais conforme orientado pelo MEC, instituída por meio do Decreto Normativo nº 183/2016, para o processo Formativo de elaboração Adequação do plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município. Também foi contratada uma empresa de Assessoria para este fim. A comissão propôs as adequações, atualizando e formalizando alguns itens, sem mudanças estruturais de impacto financeiro ou que ocorressem em perdas de direitos adquiridos, considerando o pequeno quadro de profissionais efetivos na Rede de Ensino, e em conformidade com a Lei vigente, orientando que mudanças estruturais sejam revistas a partir de novos Concursos Públicos Municipais, com respectivo novo Estatuto e Plano de Carreira, e encaminhou ao Legislativo, no mês de outubro de 2016, para aprovação. Não obtendo resposta até 31/12/2016. Considerando a mudança de gestão política, foi entregue uma cópia, junto aos documentos de transição, da Secretaria Municipal de Educação, à Secretária Municipal de Educação que assumiu a secretaria no ano seguinte de 2017, foi anexada uma cópia do Projeto de Lei, para seguimento da ação, conforme descrito nesta ação da Lei do PME.

Embora regulamentado pela Lei municipal nº 980/2010 e garantido pela Lei Federal nº 11738/2008, o município apresenta inconstância na aplicação da Lei, no que diz respeito a atualizações do piso salarial do magistério, em novembro de 2019, regularizou os pagamentos sobre os índices de atualização do Piso Nacional de 2018 e 2019, mas ainda não pagou a atualização do Piso Salarial de 2020. O município Cumpre o que determina o § 4º do Art.2º sobre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PARTE A	Município		MARECHAL FLORIANO	UF	E.S
	Plano Municipal de Educação		LEI MUNICIPAL Nº 1614/2015		
	Períodos de Avaliação previstos		BIANUAL		
	Comissão Coordenadora	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CDM CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-COMCAMF CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR-CAE	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMED CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<i>Decreto Normativo nº 056/2014</i>	
	Equipe Técnica	SEME – Coordenação do Ensino Fundamental; Coordenação da Educação Infantil e Inclusiva;	JOMAIRA RAMOS DE FREITAS MARIANO (Coordenação Geral)	<i>Decreto Normativo nº 10.436/2020</i>	

		<i>Coordenação do Transporte Escolar. Secretaria Municipal de Finanças. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Secretaria Municipal de Obras.</i>		
PARTE B	Meta 18	assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a reformulação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública e tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		
		Estratégias	Prazo	Status
		18.1 estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 75% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar.	2018	2015 – Não cumpre. 27.2% são efetivos. 2019 /2020 - Não Cumpre. 31,45% dos profissionais do Magistério, atuantes no município, são provenientes de cargo efetivo. Observe-se uma diferença crescente no percentual de profissionais do magistério em cargo efetivos, embora não se tenha realizado concurso público, atribuído ao fato de que em 2019, a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Mauro José Christo” foi fechada e os alunos foram remanejados para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Emílio Oscar Hulle, resultando em um quadro de contratações, menor.
		18.1.1 realizar concurso público, até o início do terceiro ano de vigência do PME, após aprovação do Plano de Carreira do Magistério.	2018	2019/ 2020 - Não Cumpre.
	18.2 Implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso	Sem prazo	2019/2020 – Não cumpre. Observa-se necessidade de revisão dos critérios na definição do profissional que acompanhará e avaliará do novo concursado, descrito no Estatuto do Magistério, em vigor, adequando a este item da Lei.	

de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;		
18.2.1 sempre que houver concurso público, criar uma comissão para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela interrupção do Estágio Probatório ou pela efetivação ao final do prazo do Estágio Probatório. ‘	Até 2018	2019/ 2020 – Não cumpre. Esta ação é condicionada à instituição da Comissão e da realização de Concurso Público.
18.2.2 ofertar curso de formação e aprofundamento de estudos na área de atuação dos (a) Profissionais do Magistério, e trabalhadores da Educação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;	Sem prazo	2019 - Em 2019, foi ofertado a “Primeira Jornada Pedagógica nas Montanhas”, evento realizado pelo Instituto Conhecer em que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEMEC garantiu a participação de todos os Profissionais da Educação (Professores, Pedagogos, Diretores e Auxiliares de AEE e Creche) em sua área de Atuação, por meio de Oficinas Disciplinares. 2020 – Cumpre, dentro do que é permitido para as regras de isolamento físico, causado pela pandemia, COVID-19, portanto, as formações ofertadas foram em parceria com os órgãos governamentais e parceiros como a UNDIME.
18.3 Acompanhar e aderir, se atender as necessidades do Município, quando a União realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;	Após 2016	2019/ 2020 – Não iniciada. Acompanha e não se identificou a oferta por parte do MEC, para adesão .
18.3.1 aderir à prova nacional, se essa atender às necessidades e peculiaridades do município.	Após 2016	2019/ 2020 – Não iniciada, pois não identificou-se a oferta por parte do MEC.

18.4 Manter no Estatuto e no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município licenças remuneradas, para formação, podendo liberar o servidor conforme possibilidades do município;	Constante	2019 / 2020 – Cumpre. O Estatuto dos profissionais do Magistério prevê a Licença Remunerada.
18.4.1 prever incentivos financeiros significativos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.	Constante	2019 / 2020 - no Plano de Carreira do Magistério, em vigor, não há diferença significativa quanto aos vencimentos.
18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência do PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Após 2016 anual	2019 – 2020 – Não cumpre.
18.5.1 disponibilizar dados ao MEC sempre que solicitado.	Constante	2019 – 2020 – Cumpre.
18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas e garantir políticas voltadas para esta demanda.	Constante	2019 /2020 - 100% de nossas escolas são do campo e todas as políticas são voltadas para esta demanda. Quanto às comunidades indígenas e quilombolas não condiz com a realidade do município.
18.7 Manter regularizada e atualizada a documentação do Município a fim de ser contemplado quando o MEC priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;	Constante	Esta meta é de responsabilidade do Governo Federal. 2019 / 2020 - O município possui Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, conforme especificado no item 17.3.1, alguns itens indicam necessidade de atualizações.
18.7.1 realizar a atualização do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município.	21/10/2016	2019 – 2020 – Não concluído conforme previsto. Descrição no item 17.3.1.
18.7.2 Manter-se atualizado de acordo com as exigências legais, para receber os recursos de transferências federais voluntárias, na área de educação.	Constante	2019 – 2020 – Cumpre.